



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

CONTRATO

CONTRATO: 01/CMMN/2023

PROCESSO: 0001044.1.1-2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 037/2022/PMMN/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO E A EMPRESA “SISPEL SISTEMA INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA”.

A CÂMARA do **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001/94, localizada na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2167, município de Monte Negro, Estado de Rondônia – CEP 76.888-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Senhor **PEDRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **SISPEL SISTEMA INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.150.972/0001-49, localizada na Rua Luiz Borges, nº 1128, Bairro Centro, CEP: 76.928-000, na cidade de Teixeiraópolis - RO, representada neste ato por seu representante legal a Senhor(a) **WILMON MARCOS JÚNIOR**, inscrita no CPF sob o nº 838.353.429-91, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas in fine assinado, pactuam a presente Contrato cuja a celebração foi autorizado pelos despachos nos autos do Processo Licitatório nº 0001044.1.1-2022, Pregão Eletrônico nº 037/2022/PMMN/RO, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA OBJETIVANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

1.2. Vinculação: Integram este Contrato além do TERMO DE REFERÊNCIA, as normas do Pregão Eletrônico nº 037/2022/PMMN/RO, o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

15.1.5. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

15.1.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Termo de Referência;

15.1.7. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, direta e indiretamente, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

15.1.8. Comunicar a empresa Contratada, quando da apresentação de defeito no software, para a sua devida regularização;

15.1.9. A Contratante poderá de imediato, romper o contrato, caso não tenha mais interesse no software, em virtude do mesmo não suprir as necessidades atuais;

15.1.10. Disponibilizar os meios necessários para a instalação do software nas unidades, tais como: computadores, nobreaks, cabo de rede interligado a internet e mesa;

15.1.11. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos pertinentes ao uso administrativo, tais como, computadores, rede de dados lan ou wan, internet, entre outros, com exceção do servidor para hospedagem de banco de dados do software.

15.2. As obrigações da CONTRATANTE são:

15.2.1. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;

15.2.2. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;

15.2.3. Executar os serviços de manutenção e atualização do software, em horários estipulados pela Contratante;

15.2.4. A Contratada deverá promover a manutenção e atualização no sistema do software, bem como configurações de softwares dos servidores, visando o bom desempenho dos serviços.

15.2.5. Na hipótese da Contratada não conseguir solucionar as chamadas técnicas utilizando o atendimento online deverá fazer atendimento presencial, no máximo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a definição do atendimento presencial;

15.2.6. A Contratada deverá responsabilizar-se por cópias de segurança (backup) dos dados armazenados nos servidores;

15.2.7. Em caso de rompimento de contrato de prestação dos serviços, a empresa Contratada se obriga o fornecer o banco de dados a Contratante;

15.1.8. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

15.2.9. A empresa Contratada deverá atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços, para a execução das respectivas atividades;

15.2.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes durante a execução dos serviços;

15.2.11. A empresa Contratada deverá avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por seus funcionários ou por terceiros, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;

15.2.12. A empresa Contratada não poderá transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

15.2.13. A empresa Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

15.2.14. A empresa Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral.

15.2.15. A empresa Contratada deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.19.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, da Lei nº 8.666-93, atualizada.

15.2.16. Designar, em até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato, um profissional da contratada (nome e telefone), o qual se reportará diretamente, atuando como preposto nos termos da Lei 8.666/93, visando acompanhar e responder pela execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DAS SANÇÕES

16.1. As penalidades aplicáveis nesta licitação e na execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência e as descritas aqui.**

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Câmara Municipal de Monte Negro poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

16.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste projeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.4. A licitante vencedora estará sujeita as penalidades acima referidas pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste termo de referência.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WBEG9-HDQU8-YCT25-RQS89

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ WILMON MARCOS JÚNIOR (CPF ***.353.429-**) em 16/01/2023 13:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.124.184.93	Não disponível
Autenticação	wil*****@gmail.com (Verificado)
Login	
aSa88hNW29AamOoSD2jdv1XEKDOOr8n07xNwOhTyGdb0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/WBEG9-HDQU8-YCT25-RQS89>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



Documento Assinado Eletronicamente por **CRISTIANE KUSMINSKI - SECRETÁRIA GERAL** em **25/01/2023 às 12:06:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1288.1H06.3318.H538.6141**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5D4D3**. Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Confeccionado por **CRISTIANE KUSMINSKI**, CPF: 010.74*. **2-*6 , em **25/01/2023 - 12:06:32**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 12V0.5206.7318.U429.3304



12V0.5206.7318.U429.3304